

Municipal poderá proceder a expensas do infractor à remoção do mobiliário urbano e dos suportes publicitários bem como à eliminação das mensagens publicitárias, sem prévia notificação do titular.

4 — A Câmara Municipal de Estremoz não se responsabilizará por eventuais danos resultantes das remoções previstas nos números anteriores.

Artigo 140.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, designadamente com quiosques, esplanadas, palas, toldos, alpendres e floreiras, e ainda com outros objectos que, não possuindo natureza de mobiliário urbano, se encontrem instalados ou apoiados no espaço público, permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma actividade titulada por correspondente alvará de licença de ocupação do espaço público, sem que para tal se encontrem habilitados;

b) A instalação de suportes publicitários e a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias efectuadas sem licença;

c) As falsas declarações, como interposta pessoa, visando a obtenção da licença, bem como sobre as disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao respectivo projecto;

d) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente;

e) A adulteração dos elementos tal como aprovados ou alterações da demarcação efectuada;

f) A violação do dever de segurança e vigilância previsto no artigo 34.º;

g) A violação do dever de higiene e de apresentação previsto no artigo 36.º;

h) O incumprimento pelo responsável pela ocupação abusiva da determinação de proceder à remoção voluntária dos elementos de mobiliário urbano instalados, bem como de outros objectos instalados no espaço público;

i) A instalação de suportes publicitários, bem como a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeitem os critérios a que se referem os artigos 40.º a 47.º, bem como as condições do respectivo licenciamento;

j) A instalação de mobiliário urbano ou de outros objectos que não possuindo natureza de mobiliário urbano se encontrem instalados ou apoiados no espaço público, permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma actividade, que não respeitem os critérios a que se referem os artigos 40.º a 47.º, bem como as condições do respectivo licenciamento;

l) A não remoção do mobiliário urbano e dos suportes publicitários dentro do prazo de remoção voluntária previsto neste Regulamento;

m) Montagem de mobiliário urbano e suportes publicitários no espaço público por empresas prestadoras deste serviço sem que tenha sido emitido o respectivo alvará de licença.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 141.º

Coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas:

a) De um a cinco vezes o salário mínimo nacional, no caso das alíneas a), b), c), d) e m);

b) De metade a três vezes o salário mínimo nacional, no caso das alíneas e), h), i) e j);

c) Da décima parte a uma vez e meia o salário mínimo nacional, nos casos das alíneas f), g) e l).

2 — Quando o infractor for pessoa colectiva, os limites mínimo e máximo das coimas são elevados para o dobro.

Artigo 142.º

Fiscalizações

1 — Compete à fiscalização municipal a verificação do cumprimento do presente Regulamento, do cumprimento por parte do titular da licença das obrigações e condições de licenciamento a que esteja vinculado, bem como a participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar responsabilidade por contra-ordenação.

2 — As autoridades policiais podem accionar as medidas cautelares legalmente instituídas para impedir o desaparecimento, destruição e ou ocultação de provas.

Artigo 143.º

Competência para aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra ordenação e para aplicar as coimas resultantes da violação das normas previstas no presente Regulamento pertence ao presidente da Câmara Municipal de Estremoz ou vereador com competência delegada.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 144.º

Planos municipais de ordenamento do território

Os planos municipais de ordenamento do território a vigorar na área do município de Estremoz poderão estabelecer disposições específicas sobre a ocupação de espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, em complemento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 145.º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas.

Artigo 146.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que versem sobre a matéria objecto do presente Regulamento.

Artigo 147.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

2 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*.

2611053669

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 19 798/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Setembro de 2007, foi nomeado, após ter sido dispensado da frequência de estágio de ingresso, por estarem reunidos os requisitos que o permitem, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas, constante nos acórdãos n.ºs 87/96 e 100/98, de 5 de Maio, 1.ª S/SS, o candidato Paulo Puga Canunes Ferreira para a categoria arquitecto de 2.ª classe

O candidato deve tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

2611053647

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 19 799/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de Setembro de 2007 e no uso da competência que me foi delegada por despacho da presidente da Câmara de 7 de Novembro de 2005, publicitado por edital do mesmo dia, determinei que o júri do concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (ciências da nutrição), publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2005, passe a ter a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Francisco Venâncio Garção, vereador.

1.º vogal efectivo — Dr. Bruno Emanuel Gomes Mesquita de Carvalho, vereador.

2.º vogal efectivo — Dr. José Miguel da Rosa Felgueiras, director do Departamento Económico e Financeiro.

1.º vogal suplente — Dr.ª Anabela da Saudade Fernandes Gonçalves, chefe da Divisão Sócio-Educativa.

2.º vogal suplente — Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral.

27 de Setembro de 2007. — O Vereador, *Bruno Carvalho*.
2611053617

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 19 800/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi nomeado, por despacho de 27 de Setembro de 2007, para o cargo de chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Paulo Manuel das Neves Santos.

Considerando que terminou o procedimento concursal para o cargo de chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de Maio de 2007, e publicado na bolsa de emprego público, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

No uso da competência que me foi delegada ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

1 — Nomeio, em regime de comissão de serviço, o candidato Paulo Manuel das Neves Santos para o lugar de chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

2 — Nos termos do n.º 9 da supracitada lei, o provimento produz efeitos a partir de 1 de Outubro. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no *Diário da República* do aviso de nomeação.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda*.

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome — Paulo Manuel das Neves Santos;
Data de nascimento — 26 de Maio de 1972.

Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Civil, em 13 de Dezembro de 1997, pela Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Formação profissional relevante — curso de Estudos e Formação Profissional para Altos Dirigentes Local; Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; Fiscalização de Obras e Controlo Ambiental; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas.

Curriculo profissional — técnico superior de 1.ª classe na Divisão de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres desde 6 de Abril de 2006; técnico superior na mesma Divisão entre 13 de Fevereiro de 2004 e 5 de Abril de 2007; técnico superior estagiário de 2 de Dezembro de 2002 a 12 de Fevereiro de 2004.

2611053673

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 19 801/2007

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 71/86, lote 7, freguesia de Jovim

A Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, vereadora-adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração de loteamento com o alvará de loteamento n.º 71/86, requerido pelo proprietário do lote 3, sito no lugar de Trás da Serra, da freguesia de Jovim, a que respeita o processo n.º 3035/85, pertencente a Albertina Lurdes Gomes Bandeira.

A alteração ao loteamento requerida por Pedro Manuel Teixeira da Cruz consiste na introdução de um piso em cave para estacionamento e construção de anexo.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas

por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

17 de Setembro de 2007. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel*.

2611053655

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 19 802/2007

Reclassificação profissional — Nomeação definitiva

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 26 de Setembro de 2007 e ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho, Joaquim Manuel Raro da Cruz, motorista de ligeiros, foi reclassificado para a categoria de motorista de transportes colectivos, índice 175, escalão 1, após ter exercido as funções correspondentes em comissão de serviço extraordinária desde 19 de Fevereiro de 2007, tendo revelado total aptidão.

O funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias contados a partir da data da publicação do acto de reclassificação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611053561

Aviso n.º 19 803/2007

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 2 de Outubro de 2007, foi nomeada para o lugar de técnico superior assessor/BAD a candidata Ana Maria Campos Pessanha de Meneses, aprovada no concurso externo de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2007.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611053504

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 19 804/2007

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o provimento de dois lugares da carreira de técnico superior na área das ciências agrárias, da categoria de técnico superior de 2.ª classe — estagiário, integrada no grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

1 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com a alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 4 de Setembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o provimento de dois lugares da carreira de técnico superior na área das ciências agrárias, da categoria de técnico superior de 2.ª classe — estagiário, integrada no grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, a que corresponde o escalão 1, índice 310, do sistema retributivo dos funcionários e agentes da Administração Pública, que para efeitos remuneratórios corresponde ao índice 321.

2 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei